

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a aquisição de **01 (uma) máquina de pintura airless para demarcação viária**, destinada ao Departamento de Trânsito e Segurança do Município de Estância Velha/RS, conforme documentação constante nos autos do Processo Digital nº 785/2026 e minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica submetida à análise jurídica.

A demanda administrativa encontra-se devidamente justificada pela Secretaria competente, tendo sido demonstrada a necessidade da aquisição do equipamento para execução de serviços de sinalização horizontal urbana, tais como faixas de pedestres, linhas de retenção, lombadas e demais demarcações viárias, atividades que possuem relação direta com a segurança do trânsito e com o atendimento às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro. O Estudo Técnico Preliminar aponta, de forma adequada, que a contratação visa ampliar a capacidade operacional do Município e melhorar a segurança viária, demonstrando o interesse público envolvido na aquisição.

Consta ainda que a contratação decorre de Emenda Impositiva nº 08/2025, destinada especificamente à aquisição do referido equipamento, com dotação orçamentária prevista no valor de R\$ 30.000,00, o que evidencia a existência de disponibilidade financeira e compatibilidade orçamentária para a realização da despesa.

No que se refere à forma de contratação, verifica-se que o valor estimado da aquisição foi fixado em R\$ 29.956,14, conforme orçamento obtido junto à empresa especializada Fortemac Máquinas para Construção Ltda.

Tal montante encontra-se dentro do limite legal para contratações por dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns quando o valor não ultrapassar o limite legal estabelecido para tal modalidade.

Além disso, observa-se que o processo administrativo contém elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a instrução de contratações públicas, tais como: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária e justificativa para a pesquisa de mercado. A Administração também apresentou justificativa para a obtenção de apenas uma cotação, indicando a especificidade do equipamento e a limitada oferta regional, circunstância que, embora não seja ideal sob o ponto de vista concorrencial, pode ser considerada aceitável quando

devidamente motivada e acompanhada de elementos de mercado que indiquem compatibilidade do valor praticado.

Ainda quanto à estimativa de preços, verifica-se que o valor apresentado mostra-se compatível com parâmetros de mercado identificados, inclusive com referência a contratações realizadas por outros entes públicos e valores praticados em ambiente comercial, o que reforça a razoabilidade do preço estimado para a contratação.

No que diz respeito à minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica submetida à análise, verifica-se que sua estrutura se encontra alinhada às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como aos princípios e regras da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à publicidade do procedimento, utilização de sistema eletrônico, definição de critérios de julgamento, regras de participação, habilitação e aplicação de sanções administrativas.

A minuta também contempla a divulgação do procedimento no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mecanismo que amplia a transparência e a competitividade do procedimento, mesmo se tratando de contratação direta, em consonância com as boas práticas de governança pública.

No entanto, da análise da minuta, observa-se a necessidade de alguns ajustes formais para maior coerência técnica do instrumento convocatório. Verifica-se, por exemplo, que em determinados trechos há referência à prestação de serviços, quando na realidade o objeto refere-se à aquisição de bem, o que recomenda a adequação redacional para evitar ambiguidades interpretativas. Da mesma forma, consta previsão de lance ofertado por “valor mensal”, o que não se mostra compatível com a natureza da contratação, devendo ser substituído por lance pelo valor global do item.

Também se observa que o valor máximo aceitável indicado na minuta do aviso apresenta divergência em relação ao valor estimado constante no Termo de Referência, circunstância que recomenda a uniformização das informações constantes nos documentos que compõem o processo administrativo, a fim de evitar inconsistências durante o procedimento.

No que se refere aos requisitos de habilitação, os documentos exigidos mostram-se compatíveis com a natureza da contratação e adequados para aferição da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do fornecedor, não se verificando exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

A minuta contratual, por sua vez, apresenta cláusulas essenciais relativas ao objeto, preço, forma de pagamento, responsabilidades das partes e sanções

administrativas, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e garantindo a segurança jurídica da futura contratação.

Diante do conjunto documental analisado, conclui-se que o processo administrativo encontra-se, em linhas gerais, devidamente instruído e apto a prosseguir, desde que realizados os ajustes formais apontados na minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, especialmente no que se refere à adequação da redação ao objeto de aquisição, à correção da forma de apresentação dos lances e à uniformização dos valores estimados constantes nos documentos do processo.

Assim, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se a publicação do aviso às adequações redacionais indicadas, a fim de garantir maior segurança jurídica, coerência documental e conformidade com a legislação aplicável.

É o parecer, s.m.j.

Estância Velha, 10 de março de 2026.

João Vitor Baumgratz

OAB/RS 135.688